

LEI Nº 2.218, de 25 de Março de 2011

Reajusta o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 48, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Paraisópolis, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.119, de 25 de junho de 2008, modificado pela Lei nº 2.193, de 31 de agosto de 2010, fica reajustado em 5 % (cinco por cento), incidentes sobre o vigente em dezembro de 2010, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data estabelecida no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Doutor Francisco Pinto de Carvalho, 25 de março de 2011.

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Presidente da Câmara Municipal